



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3178 - 23 de Abril de 2020 - ANO 14

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privadas – CGPPP e dá providências correlatas, para os efeitos das Leis Municipais nº 895/2010, de 11 de maio de 2010, lei nº1.192, de 02 de dezembro de 2015 e das Leis Federais nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e nas disposições da Lei Municipal nº 895/2010,

### DECRETA:

**Art. 1º** - A presente norma regulamenta os Artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 895/2010, que criou o Conselho Gestor de Parceria Público Privada – CGPPP e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, adequada a estrutura administrativa vigente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 05 (cinco) membros, terá a seguinte composição:

- I) O Procurador Geral do Município;
- II) O Secretário Municipal de Fazenda;
- III) O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- IV) O Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- V) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§1º - Os membros titulares, elencados neste artigo, poderão fazer-se substituir por seus suplentes, seguindo a ordem hierárquica de cada Órgão, quando os titulares estiverem impossibilitados de participarem das reuniões do Conselho.

**Art. 3º** - O presidente do Conselho será escolhido entre os próprios membros, na primeira reunião do Conselho.

**Art. 4º** - O mandato do presidente será sempre de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo, por ato do próprio Conselho, sem limitação à recondução.

§1º Decorrido o prazo do mandato, não realizada reunião para escolha de novo presidente, prorrogar-se-á, automaticamente, o mandato anterior.

**Art. 5º** – Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**Art 6º** - O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§1º - As sessões deliberativas deverão contar, no mínimo, com a presença de 3 membros do Conselho.

§2º - Serão lavradas atas específicas das reuniões deliberativas, cujas resoluções serão publicadas no impressa oficial.

**Art. 7º** – Caberá ao Conselho Gestor:



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3178 - 23 de Abril de 2020 - ANO 14

- I) Aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as condições estabelecidas no artigo 2º, cuja indicação ao Prefeito Municipal não o vinculará;
- II) Fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas;
  - a) A competência fiscalizatória do Conselho não se confunde com necessidade de indicar fiscais específicos, conforme legislação, para os contratos futuros.
- III) Opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/04 - PPP;
- IV) Fazer publicar no Diário Oficial do Município, as atas de suas reuniões deliberativas.

**Art. 8º** - Ao membro do Conselho é vedado:

- I) Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
  - a) Tal hipótese impede, também, a participação do seu suplente.
- II) Valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

**Art. 9º** – A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 10** – A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor, deverá anualmente ser publicada no Diário Oficial Municipal, mediante ata que conterà, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos.

**Art. 11** – Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**Art. 12** – O Secretário de Administração e Planejamento poderá expedir Portaria específica para designar servidores para compor Unidade Específica.

**Art. 13** – A Secretaria de Administração e Planejamento será a responsável por acompanhar toda a instrução processual específica, orientando e requerendo dos Órgãos técnicos demandantes a prática de atos, com vista a melhor composição do processo administrativo.

**Art.14** – Correrá sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento todo o processo de licitação requerido à contratações decorrentes de Projetos de Parcerias Público Privadas.

**Art. 15** – Será designada, por ato do Prefeito Municipal, Comissão de Licitação específica para conduzir processos de licitação que encartem Projetos de Parceria Público Privadas.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barreiras, 23 de abril 2020.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito de Barreiras

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3178 - 23 de Abril de 2020 - ANO 14



## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-C/2017

Proc. Adm. Nº956/2020- Dispensa nº 021-C/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): PAULO STEFANO MARTINS ALENCAR & CIA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.398.794/0001-23, neste ato representado pelo Senhor PAULO STEFANO MARTINS DE ALENCAR CPF: 244.373.445-53, residente e domiciliado em Barreiras- BA: OBJETO DO TERMO ADITIVO: renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor global registrado em R\$ 50.160,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais) contados a partir do dia 05 de Maio de 2020. Ass: 06/04/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029-F/2017

Proc. Adm. Nº 954/2020- Dispensa nº 021-F/2017 – Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (a): EDGAR FERREIRA DE AMORIM, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 426.735.185-68, residente e domiciliado em Barreiras, Bahia. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Renovação do contrato nº 029-F/2017, pelo período de 12 (doze) meses. O valor global fixado em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) à ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 6.3000,00 (seis mil e trezentos reais), contados a partir do dia 05 de maio de 2020, conforme dotação orçamentaria supra e solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BARREIRAS Ass: 16/04/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.